



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	19 / 10 / 00	
D.O.U.	23 / 10 / 00	Seção 1E.P. 20
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Civil de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 339/2000		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº: 23001.000267/2000-09		
PARECER Nº: CNE/CES 790/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/00

790/00

I – RELATÓRIO

A Sociedade Civil de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível solicita revisão do Parecer CES 339/2000, relativo ao processo supra, no que se refere ao número de vagas (sessenta) do curso de Matemática, que o citado parecer recomenda sejam distribuídas em duas turmas de trinta alunos cada. A entidade pleiteia, com base em argumentos ligados à viabilidade econômico-financeira do curso na cidade em que está instalada, a manutenção de turma única.

A Câmara de Ensino Superior adotou cinquenta alunos como o tamanho máximo admissível das turmas, com base em óbvias razões de natureza didática e pedagógica. Dificilmente pode-se esperar aproveitamento satisfatório se as turmas abrangem um número maior de estudantes e em muitas disciplinas este número é claramente demasiado.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em consideração os argumentos acima, acolho parcialmente as ponderações do Presidente da Sociedade Civil de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível e voto pela retificação do Parecer CES 339/00, no sentido de que seja autorizado o funcionamento do curso de Matemática, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Artes de Dom Bosco, em turma única de 50 (cinquenta) alunos.

Brasília(DF), 12 de setembro de 2000.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto - Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2000.



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente